DECRETO Nº1.622, DE 03 DE JULHO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 03 de julho de 2013.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume esta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNEIRINHO

I – Membros Natos:
a) – Presidente: Sonia Aparecida de Souza Maia
b) – Presidente de Honra: Willian Martins Maia

II – Membros Nomeados:

a) - Um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
Titular: Geraldina Aparecida de Oliveira
Suplente: Rosana Carvalho da Cunha

b) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Tânia Maria Vieira Maia
Suplente: Sônia Dolores dos S. Rodrigues

c) - Um representante da Sociedade Civil;
Titular: Mauri José de Oliveira
Suplente: Marilza Aparecida Gonçalves Delpino

d) - Um representante da Superintendência Regional de Ensino;
Titular: Carmélia Signorelli de Paula
Suplente: Edna Pereira Oliveira

e) - Um representante do Poder Legislativo;
Titular: Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela
Suplente: Oscar José de Oliveira

f) - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
Titular: Gilma Aparecida Teixeira de Queiroz
Suplente: Andréa Gonçalves de Almeida

g) - Um representante dos Diretores Escolares do Município.
Titular: Maria Conceição Ribeiro Pinheiro Ferreira
Suplente: Euza Albina de Menezes Braz

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Carneirinho, criado pela Lei Ordinária nº023/93, e suas alterações posteriores, funcionará de acordo com as normas deste Regimento.

CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 2º - Integram o Conselho Municipal de Educação:

I – Como Membros Natos:
a) Secretário Municipal de Educação - como Presidente

b) Prefeito Municipal – Presidente de Honra

II – Como Membros Nomeados:
a) - Um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
b) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) - Um representante da Sociedade Civil;
d) - Um representante da Superintendência Regional de Ensino;
e) - Um representante do Poder Legislativo;
f) - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
g) - Um representante dos Diretores Escolares do Município.

§ 1º - Os membros mencionados no inciso II deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em lista de indicação das respectivas categorias.

§ 2º - A Câmara Municipal e a Superintendência Regional de Ensino indicarão seus representantes titulares e suplentes sem formalidade da lista tríplice.

§ 3º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em licença, impedindo, ausência ou perda de mandato.

§ 4º - Na vaga definitiva do titular, será efetivado o suplente para completar o mandato.

Art. 3º - Perderá o mandato o conselheiro titular que:

a) Sem razão justificada, deixar de comparecer a 3(três) sessões consecutivas do Plenário ou a 5(cinco) alternados, no decurso de seu mandato;

b) Deixar de integrar a entidade que representa.

Parágrafo Único – Não havendo Conselheiro suplente para assumir a vaga do titular ocorrerá dentro de 30(trinta) dias nova eleição e posse do titular e seu suplente que completarão o mandato vago.

Art. 4º - O Presidente do Conselho poderá conceder licença por 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período ao Conselheiro que a solicitar.

Art. 5º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito e considerado serviço relevante à municipalidade.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 6º - respeitadas as normas e diretrizes emanadas dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Deliberar sobre diretrizes da política educacional proposta pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as prioridades do Município.
II – Manifestar-se sobre o Plano Municipal do ensino no Município, principalmente quanto à criação de cursos e localização de novas unidades escolares.
III – Participar da elaboração do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e acompanhar a correta aplicação dos recursos orçamentários e outros destinados a educação.
IV – Aprovar e acompanhar o plano municipal da aquisição e distribuição de merenda e material escolar.

V – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento.
VI – Incentivar, no âmbito do Município, a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular.
VII - Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos à assuntos educacionais, que o poder Executivo pretende celebrar.
VIII – Manifestar-se sobre regimento, calendário e currículos comuns as Escolas Municipais.
IX – Manifestar-se sobre o estatuto do Magistério Municipal e suas alterações.
X – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.
XI – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 7º - O Plenário á o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 8º - As sessões do plenário são públicas e delas poderão participar com direito a voz, os Conselheiros Suplentes também pessoas convidadas, com prévia autorização do Presidente.

Art. 9º - Excepcionalmente, por decisão da Presidência, a sessão poderá ser secreta e dela participação apenas os Conselheiros Titulares e o Secretário Geral.

Art. 10 - As sessões do Plenário sempre com registro em ata, serão realizadas com a presença de 1/3 (um terço) mais um de seus membros.

§ 1º - Em se tratando de sessão secreta, da ata constarão apenas as conclusões a que chegar o Plenário.

§ 2º - O Conselho Suplente, se previamente avisado pelo Presidente Substituirá o Titular na sessão em que este faltar.

§ 3º - Prejudicado o "quorum" com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão ficará ela suspensa por um prazo máximo de 30 (trinta) minutos aguardando o restabelecimento do "quorum", ou será encerrada, a critério do Presidente.

Art. 11 – As Sessões ordinárias terão sua pauta afixada na sala de reunião do Conselho, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e será distribuída aos Conselheiros no início da reunião.

Parágrafo Único – Concluída a matéria da pauta, os Conselheiros poderão fazer comunicações, registros, ou apresentar proposições que, com a anuência do Plenário, podem ser apreciadas na sessão.

Art. 12 – As sessões extraordinárias, cuja pauta será comunicada aos Conselheiros com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, tratarão exclusivamente da matéria, objeto de sua convocação.

Art. 13 – As sessões plenárias serão presididas:

a) Extraordinariamente, pelo Prefeito Municipal, quando a elas comparecer.

b) Ordinariamente, pelo Secretário Municipal de Educação, Presidente do Conselho, ou na sua ausência, pelo Vice Presidente e, na falta deste, pelo conselheiro mais velho presente à sessão.

Art. 14 – As deliberações do Plenário serão formalizadas através de:

I – Resolução, que dispõe sobre matéria normativa do Conselho.
II – Parecer, que trata de matéria normativa ou decisória.
III – Indicação que propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 1º - as deliberações serão tomadas com a provação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 15 – antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedido vista ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na sessão seguinte.

Parágrafo Único – O regime de urgência, a critério de Presidente, impedirá a concessão da vista, a não ser para exame do processo no decorrer da própria sessão, que para isso será suspensa pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 16 – Durante a discussão da matéria, poderão ser apresentados, por escrito, emendas ou submetidas.

Art. 17 – A votação, a critério do Presidente, será nominal ou secreta.

§ 1º - Na votação, a critério do Presidente designará dois escrutinadores para apurar os votos.

§ 2º - A abstenção será considerada voto em branco.

§ 3º - A declaração de voto não comporta aparte.

Art. 18 – No prazo de 5(cinco) dias a partir da decisão tomada em plenário, cabe à interessada solicitar ao Presidente do Conselho pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, sem efeito suspensivo.

Art. 19 – Das decisões do Conselho cabe recurso, por arquição de ilegalidade, ao Presidente.

CAPÍTULO IV
Do mandato e Eleição

Art. 20 – O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes, nomeados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art, 2º deste Regimento, é de 4(quatro) anos.

Art. 21 – Em cada eleição será obrigatória a renovação de no mínimo, um terço (1/3) e, no máximo, a metade (1/2) dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Poderá o Conselheiro Suplente concorrer a vaga de titular para mandato subseqüente.

§ 2º - é vedada a nomeação como suplente, para mandato seguinte, do titular cujo mandato se tenha encerrado, de acordo com art. 21

Art. 22 – Fixado pelo Presidente o número de mandatos a serem renovados, o Plenário decidirá, em escrutínio secreto, as entidades para cujos representantes haverá eleição.

Art. 23 – A renovação de mandato, a que se refere o Art. 20 supra, obedecerá o seguinte cronograma:

a) Na primeira quinzena de maio, o Presidente Comunicará ao Prefeito Municipal quais as entidades que terão renovado o mandato de seus representantes no Conselho.

b) Cumpridas as formalidades regimentais para a eleição, o Prefeito Municipal nomeará e empossará os novos Conselheiros titulares e suplentes na 1º quinzena de junho do corrente ano.

CAPÍTULO V
Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 24 – A Presidência do Conselho é exercida pelo Secretário Municipal de Educação, na sua ausência, pelo Vice-Presidente eleito nos termos deste Regimento.

Art. 25 – O Vice-Presidente será eleito entre os Conselheiros Titulares, na primeira reunião plenária.

§ 1º - A substituição do Vice-Presidente será exercida pelo Conselheiro Suplente que, na forma deste Regimento, assumir as funções de titular.

§ 2º - O mandato do Vice-Presidente é de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 26 – Compete ao Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho perante órgãos oficiais e a Comunidade.
II – Assinar as resoluções e correspondências oficiais do Conselho, baixar portarias e ordens de serviço.
III – Fixar o calendário das reuniões plenárias ordinárias e convocar as extraordinárias.
IV – Presidir as reuniões do Plenário, aprovando a pauta e a ordem do dia.
V – Exercer o voto de qualidade.
VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal, após aprovação do Plenário, cópia dos atos e relatório anual de atividades.
- Declara a perda de mandato do conselheiro, na forma deste Regimento.

- Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho e quaisquer atribuições a ele inerentes.

Art. 27 – Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos
II – Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

CAPITULO VI
Da Estrutura Técnico-Administrativa

Art. 28 – O Conselho terá uma Secretaria Geral, subordinada à Presidência, com objetivo de prover o órgão do apoio necessário à execução de suas atividades.

Art. 29 – A Secretaria Geral designada pelo Presidente dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, para desempenhará as seguintes funções:

I – Coordenar e controlar os serviços do órgão.
II – Secretariar as reuniões do Plenário
III – Preparar atas, relatórios e correspondências.
IV – Responsabilizar-se pela organização e guarda do Arquivo o Conselho.
V – Desempenhar outras tarefas, critério de Presidente.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 30 – Qualquer proposta de alteração regimental será submetida ao parecer do Conselho.

Parágrafo Único - A alteração sete Regimento só entrará em vigor, se aprovado pela maioria dos membros do Conselho e após sua publicação por Decreto Municipal.

Art. 31 – Os casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação deste Regimento serão decididos pelo Plenário.